



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.548 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio das Flores para o exercício financeiro de 2011.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º. O Orçamento Público do Município de Rio das Flores para o exercício financeiro de 2011, estima a receita e fixa a despesa em R\$34.100.000,00 (trinta e quatro milhões e cem mil reais).

Artigo 2º. O quadro demonstrativo da receita estimada e despesa fixada segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo I da Lei Federal 4.320/64, apresenta o seguinte desdobramento:

RECEITA TOTAL		34.100.000,00
Receita Corrente:		34.088.912,00
• Tributária	3.577.300,00	
• Contribuição	318.200,00	
• Patrimonial	828.500,00	
• Serviço	217.570,00	
• Transferência Corrente	28.324.342,00	
• Outras Correntes	823.000,00	
Receitas de Capital:		11.088,00
• Operação de Crédito	1.000,00	
• Alienação de Bens	2.000,00	
• T. de Capital	8.088,00	
DESPESA TOTAL		34.100.000,00
Despesa Corrente:		29.838.473,20
• Pessoal	17.210.388,71	
• Outras Correntes	12.378.084,49	
• Juros e Encargos da Dívida	250.000,00	
Despesa de Capital:		3.861.526,80
• Investimento	3.211.526,80	
• Amortização da Dívida	650.000,00	
• Reserva Contingência	400.000,00	400.000,00



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Artigo 3º. A arrecadação da receita obedece a legislação vigente, a saber:

- a) Tributos de competência municipal, bem como os acréscimos e penalidades diversas, foram instituídos pelo Código Tributário e alterações;
- b) Repasses financeiros, transferidos de outras pessoas de direito público interno, conforme Constituição Federal e Leis Complementares;
- c) Rendimentos sobre o patrimônio econômico (receita patrimonial e alienações) nos termos da Lei Federal 3.071/16 (código de contabilidade pública); Lei Federal 4.320/64 e Lei 8.666/93, Lei Federal sobre licitações.

Artigo 4º. A despesa será realizada de acordo com as normas de direito financeiro e será controlada e codificada por função, categoria econômica e unidades administrativas, estas a saber:

PODER LEGISLATIVO	1.330.769,58
• Câmara Municipal	1.330.769,58
PODER EXECUTIVO	32.769.230,42
• S. M. Governo	1.460.000,00
• S. M. Planejamento	412.500,00
• S. M. Fazenda	1.635.000,00
• S. M. Administração	1.532.000,00
• S. M. Educação	9.525.430,42
• S. M. Agropecuária	724.000,00
• S. M. Meio Ambiente	164.800,00
• S. M. Cultura e Turismo	1.083.800,00
• S. M. Obras e S. Públicos	4.969.800,00
• S. M. Esporte e Lazer	355.000,00
• F. M. Assistência Social	647.000,00
• F. M. Habitação e Urbanismo	2.010.600,00
• F. M. de Saúde	6.358.000,00
• FM. Direito da Criança e Adolescente	109.900,00
• Fundo Socioambiental de R. Flores	1.381.400,00
• Reserva de Contingência	400.000,00

Artigo 5º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o montante de 25% desta Lei, independentemente da movimentação prevista no art. 7º, desde que os recursos não sejam provenientes de operações de crédito.

Artigo 6º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita no limite máximo de 20% do valor do orçamento.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Artigo 7º - A Administração Pública Municipal, visando a melhor execução do Orçamento, poderá transferir dotações entre programas de uma mesma unidade administrativa, como também transferir dotações entre categorias econômicas de um mesmo programa, até o limite máximo de 20% do orçamento.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 9 de dezembro de 2010.

Solange Maria Schotz
Presidente

Roberto Luiz dos Reis
Vice-Presidente

Daivid Wiliam Grijó Mattos
1º Secretário

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado
2ª Secretária

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 9 de dezembro de 2010.

Luis Carlos Ferreira dos Reis
Prefeito Municipal